

## **ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019.**

**PROCESSO PARA REGISTRO = MR025618/2018**

**FIRMADO ENTRE:-**

**a) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JALES E REGIÃO, CNPJ Nº00.446.833/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ ROBERTO DUARTE DA SILVEIRA;**

**E de outro lado, a entidade representativa das empresas:**

**b) SETCARP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, CNPJ Nº56.358.682/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Sr KÁGIO MIURA;**

As partes, por seus representantes, tem entre si justo e acordado o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, para incluir e fazer parte integrante às respectivas deliberações de suas AGEs.(Assembleias Gerais Extraordinárias) com respeito as CONTRIBUIÇÕES devidas pelas Empresas ao Sindicato Patronal e pelos Empregados ao respectivo Sindicato Obreiro; fica ajustado o seguinte:-

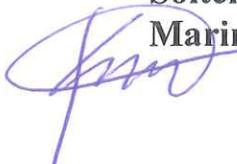
### **1ª: VIGÊNCIA E DATA BASE:**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **2ª: ABRANGÊNCIA:**

O presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores**

**empregados em empresas de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, SUBURBANOS, RODOVIÁRIOS, TURISMO E FRETAMENTO (exceto os dos setores Administrativos, Trabalhadores em Escritórios, Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional que possuam representação própria), DE TRANSPORTE DE CARGAS (exceto os dos setores Administrativos e Trabalhadores em Escritórios que possuam representação própria) bem como, na condição de categoria diferenciada - Art. 511, § 3º da CLT de todos os trabalhadores celetistas que exerçam as funções de motoristas, ajudantes, tratoristas, operadores de máquinas e equipamentos automotivos empregados em EMPRESAS DOS DEMAIS RAMOS DE ATIVIDADE (INDÚSTRIAS, ASSOCIAÇÕES, USINAS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, DESTILARIAS DE ÁLCOOL, CONDOMÍNIOS DE EMPREGADORES AGRÍCOLAS, SUCROALCOOLEIRAS, AGROINDÚSTRIAS, RURAIS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, COMUNICAÇÃO, DE ENSINO, DO SETOR PÚBLICO, DO COMÉRCIO ATACADISTA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INDÚSTRIAS, ASSOCIAÇÕES, USINAS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, DESTILARIAS DE ÁLCOOL, CONDOMÍNIOS DE EMPREGADORES AGRÍCOLAS, SUCROALCOOLEIRAS, AGROINDÚSTRIAS, RURAIS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS DO COMÉRCIO ATACADISTA, EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO, EMPRESAS DE ENSINO E DO SETOR PÚBLICO, EXCETUANDO-SE as categorias dos trabalhadores em cooperativas, dos condutores de veículos das empresas de transporte de valores, carro forte e escolta armada bem como os do Setor Bancário e Financeiros e de serviços para estes seguimentos e ainda a categoria dos trabalhadores empregados em empresas prestadoras de serviços com veículos, motoristas, ajudantes e operadores de máquinas empregados em empresas do comércio varejista) existentes em sua base territorial, com abrangência territorial em Álvares Florence/SP, Américo De Campos/SP, Aparecida D'Oeste/SP, Aspásia/SP, Auriflama, Cardoso/SP, Dirce Reis/SP, Dolcinópolis/SP, Estrela D'Oeste/SP, Fernandópolis/SP, Floreal/SP, Gastão Vidigal/SP, General Salgado/SP, Guarani D'Oeste/SP, Guzolândia/SP, Ilha Solteira/SP, Indiaporã/SP, Jales/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Marinópolis/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Mira Estrela/SP,**



**Nova Canaã Paulista/SP, Nova Luzitânia/SP, Ouroeste/SP, Palmeira D'Oeste/SP, Paranapuã/SP, Parisi/SP, Pedranópolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Rubinéia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara D'Oeste/SP, Santa Fé Do Sul/SP, Santa Rita D'Oeste/SP, Santa Salete/SP, Santana Da Ponte Pensa/SP, São Francisco/SP, São João Das Duas Pontes/SP, São João De Iracema/SP, Sud Mennucci/SP, Suzanápolis/SP, Três Fronteiras/SP, Turmalina/SP, Urânia/SP, Valentim Gentil/SP, Vitória Brasil/SP e Votuporanga/SP.**

### **3ª : DELIBERAÇÃO DA AGE. PATRONAL:**

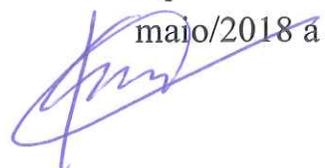
#### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:**

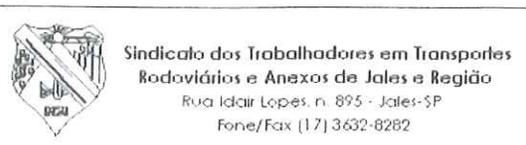
As empresas integrantes da categoria econômica, por decisão unânime da AGE. Ficam obrigadas ao pagamento de uma CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, em favor do SETCARP, para atender aos custos das negociações, da instalação e manutenção das atividades sindicais e serviços previstos na CLT; que deverá ser recolhida através de guias próprias, a serem remetidas, oportunamente, nas seguintes condições, valores e vencimentos:- R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais) para recolhimento em uma única parcela com vencimento em 29/06/2018; ou em quatro (4) parcelas mensais, com acréscimo de 1%(um por cento) ao mês a título de juros.

### **4ª: DELIBERAÇÃO DA AGE DOS EMPREGADOS :-**

#### **4.1 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

Em conformidade com a deliberação das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em março de 2018, lastreada nos artigos 513- letra "e", 545 e outros da Consolidação das Leis do Trabalho cumpre-nos informar que as Contribuições devida pelos membros das categorias profissionais representadas pela entidade sindical que esta subscreve para o período de maio/2018 a abril/2019 foram fixadas nas seguintes condições:





MÊS	CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA	COMPETENCIA	VENCIMENTO
MAIO	ASSISTENCIAL	2,5%	05/2018	15/06/2018
JUNHO	ASSISTENCIAL	2,5%	06/2018	15/07/2018
JULHO	ASSISTENCIAL	2,5%	07/2018	15/08/2018
AGOSTO	ASSISTENCIAL	2,5%	08/2018	15/09/2018
SETEMBRO	ASSISTENCIAL	2,5%	09/2018	15/10/2018
OUTUBRO	ASSISTENCIAL	2,5%	10/2018	15/11/2018
NOVEMBRO	ASSISTENCIAL	2,5%	11/2018	15/12/2018
DEZEMBRO	ASSISTENCIAL	2,5%	12/2018	15/01/2019
JANEIRO	ASSISTENCIAL	2,5%	01/2019	15/02/2019
FEVEREIRO	ASSISTENCIAL	2,5%	02/2019	15/03/2019
MARÇO	ASSISTENCIAL	2,5%	03/2019	15/04/2019
ABRIL	ASSISTENCIAL	2,5%	04/2019	15/05/2019

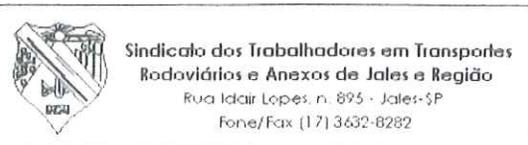
O recolhimento do valor arrecado será efetuado para o sindicato da categoria profissional, até o dia 15 do mês subsequente.

#### **4.2: DIREITO DE OPOSIÇÃO:**

Fica assegurado o direito de oposição por parte dos trabalhadores mediante termo de desistência que poderá ser assinado na sede do Sindicato Obreiro, na forma prevista na CLT e na AGE.

**4.3:** O Ente Sindical Profissional se responsabiliza integralmente no caso de decisão judicial que determine a devolução da contribuição descontada por parte da Empresa, atuando como terceiro interessado ou não na lide, desde que comprovado o repasse da Empresa para o Sindicato, independente de ação de regresso.

#### **4.4: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:**



No ato das homologações, as Empresas deverão apresentar os 03(três) últimos comprovantes de recolhimento das contribuições aprovadas pela AGE.

#### **5: VIGÊNCIA E FORÇA DE LEI:-**

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento aditivo, parte integrante do processo acima epigrafado e registrado na Sub Delegacia do Ministério do Trabalho; produzindo efeitos na vigência da Convenção Coletiva 2018/2019.

São José do Rio Preto, 03 de julho de 2018.

Assinam:-

**Kágio Miura – Diretor - Presidente**

CPF/MF n.151.047.028-04

**SETCARP- SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE  
CARGAS DE S.J. RIO PRETO E REGIÃO.**

**José Roberto Duarte da Silveira – Diretor – Presidente**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE JALES E REGIÃO.**